



COMUNICADO IMPORTANTE

Prezados Síndicos:

- **A CPI**, no cumprimento do seu dever de sempre mantê-los bem informados, chama atenção quanto a **“Circular da Prefeitura”**, a qual versa sobre a **“obrigatoriedade”** dos Edifícios na **“atualização”** do certificado dos Bombeiros (AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).
- Nossas recomendações são para que, caso em seu prédio o certificado esteja com a validade vencida, que sejam tomadas providencias urgentes para atualiza-lo. Maiores informações através do Setor de Manutenção (Cícero ou Valter (13) 3473-6000 - ramais 021/023 ou e-mails: atendimento01@cpiadministracao.com.br / manutencao@cpiadministracao.com.br).

Segue o **“Ofício Circular SEURB-13”**

OFÍCIO CIRCULAR SEURB 13 – nº 003/2013

O presente tem a finalidade de enfatizar a Vossa Senhoria, da obrigatoriedade dos edifícios e condomínios estarem em conformidade com as normas de segurança, prevenção e de combate contra incêndio, sendo certo que a comprovação desta regularidade se dará através do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (AVCB).

Para obtenção do referido AVCB é necessário que as edificações estejam em conformidade com o Decreto Estadual nº 56.819 de 10 de março de 2011, que instituiu o Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e com as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros.

Esclarecemos que a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande estará realizando um trabalho educativo junto às empresas Administradoras de Bens e Condomínios, visando que as mesmas entrem em contato com os Síndicos para que eles providenciem, imediatamente, a regularização dos imóveis, caso o AVCB esteja vencido.

No segundo momento, esta Municipalidade estará fiscalizando os Edifícios e Condomínios verificando se existem nos locais os respectivos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros, dentro dos prazos de validade e caso não estejam, serão tomadas as providências administrativas cabíveis, principalmente com a imposição de multas e até a interdição da edificação, se for o caso.

É importante, ainda, esclarecer que os Síndicos e Administradores são responsáveis solidários pelo cumprimento das legislações e normas de segurança, prevenção e de combate a incêndios.

No caso de omissão, ocorrendo alguma catástrofe, os síndicos e administradores dos prédios, poderão ser responsabilizados administrativamente, civilmente e penalmente segundo a extensão dos danos causados.

Sendo assim, fica estipulado prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento do presente, para que seja informado a esta Municipalidade, a relação dos edifícios/condomínios, sediados neste Município, administrados por Vossa Senhoria, bem como, informe às providências que estão sendo adotadas para o cumprimento da obrigatoriedade do AVCB.

Nesta oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ARNALDO ALBERTO AMARAL
Secretário de Urbanismo